



TERMO DE COMPROMISSO Nº 62/2024

Origem: Processo GAIA nº 10109202375110; AIA nº: 17050/D

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Capital do Estado de Santa Catarina, com jurisdição em todo o território catarinense, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.256.545/0001-90, sito a Rodovia Virgílio Várzea, 529, Monte Verde, Florianópolis (SC), neste ato representada pelo seu Presidente Sheila Maria Martins Orben Meirelles, brasileira, casada, portadora do RG nº 331.630-5 e CPF/MF de nº 046.876.559-67, residente e domiciliada no Município de Florianópolis (SC) doravante denominado IMA e, de outro lado, Gilmar Hoeft pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 789.933.429-20, com residência na cidade de Pomerode, estado civil: null, nos termos do art. 87 da Lei 14.675/2009 – Código Estadual do Meio Ambiente, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO fundado nas cláusulas que seguem.

CONSIDERANDO a ação fiscalizatória ocorrida em 23/03/2023, que resultou no Auto de Infração número 17050-D, em face de Gilmar Hoeft, pelos seguintes fatos:

Descrição do AIA 17050-D: Danificar aproximadamente 700 m² de formação florestal nativa pertencente ao Bioma da Mata Atlântica, em condições compatíveis com o estágio médio da sucessão secundária conforme CONAMA 04 de 1994 no imóvel objeto dos autos de licenciamento ambiental VEG/84212/CVI. Os danos consistem em remoção completa do sub-bosque e corte raso seletivo de indivíduos arbóreos de vegetação nativa de Mata Atlântica,

que consiste na infração prevista no Art. 50 do Decreto 6.514 de 2008. A derrubada teria ocorrido por meios artesanais e motosserra, em vegetação que contém Euterpe edulis abundantemente. O estado de degradação da madeira observado indica um lapso temporal de, no mínimo, alguns meses. Para valoração foi considerado uma fração de hectare para a infração descrita.

CONSIDERANDO que foi apresentada pelo autuado, em 23/09/2024 sob protocolo SGP-e IMA 37532/2024, proposta para firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO;

CONSIDERANDO que a compromissária estava, na época, desempenhando suas atividades em desacordo com a legislação ambiental;

CONSIDERANDO a função sócio-ambiental da propriedade prevista nos artigos 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, § 2º, 186, inciso II e 225, todos da Constituição da República;

CONSIDERANDO a relevância econômica e social da atividade desenvolvida pela compromissária em sua região de atuação;

CONSIDERANDO os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente e, uma das finalidades do Instituto do Meio Ambiente – IMA que buscam a compatibilização da preservação ambiental com o desenvolvimento econômico;

CONSIDERANDO tratar-se o IMA de autarquia pública estadual, responsável pelo licenciamento de atividades potencialmente poluidoras e pela proteção e conservação do Meio





Ambiente:

CONSIDERANDO que o presente termo de compromisso tem por objetivo a regularização do Auto de Infração Ambiental;

CONSIDERANDO que em caso de descumprimento do Compromisso de Ajustamento, pela compromissária, caberá o ajuizamento de ação de execução para busca da satisfação das obrigações previstas no Termo;

CONSIDERANDO, enfim, as funções institucionais do IMA, dentre as quais se encontra a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, podendo subscrever, para tanto, com os interessados, Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta, conforme previsto no art. § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e na Lei Estadual nº 14.675/09.

RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Compromisso mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objetivo a regularização do objeto do Auto de Infração Ambiental, através de ações e procedimentos que resultem na reparação dos danos causados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

- I DO IMA:
- a) Orientar e supervisionar a execução da ação do objeto deste TERMO;
- b) Suspender a penalidade aplicada, com a assinatura deste Termo de Compromisso.
- II DA COMPROMISSÁRIA:
- a) Fazer cessar, corrigir e/ou recuperar o dano ambiental, conforme o caso, protocolando, no prazo de 30 (trinta) dias, e executando, após aprovação pelo órgão ambiental competente, ações previstas em Projeto de Recuperação de Área Degradada com vistas a recuperação da área "in situ", de forma a se mencionar se tratar de questão veiculada junto ao Auto de Infração Ambiental nº 17050-D;
- b) Efetuar pagamento da Guia DARE, na proporção de 10% (dez por cento) do valor de multa fixado, com valores atualizados (quando aplicável), perfazendo o valor de R\$ 750,00;
- c) Apresentar neste processo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da formalização do instrumento, a comprovação do protocolo disposto junto à alínea "a" desta Cláusula;
- d) Na hipótese de já ter sido apresentado o Projeto de Recuperação de Área Degradada, conforme disposto junto à alínea "a" desta Cláusula, resta a necessidade de comprovação da alínea "d" desta Cláusula;





- e) Apresentar neste processo cópia da licença/autorização ambiental ou o indeferimento do Projeto de Recuperação de Área Degradada, conforme disposto junto à alínea "a" desta Cláusula, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da sua ciência;
- f) Cumprir com as futuras condicionantes do Projeto de Recuperação de Área Degradada, conforme disposto junto à alínea "a" desta Cláusula, respeitando as diretrizes estabelecidas, bem como atendendo às solicitações deste Instituto de forma tempestiva, perdurando os efeitos deste TERMO até a completa execução dos trabalhos propostos, analisados e aprovados;
- g) Apresentar, ao final da execução do Projeto de Recuperação de Área Degradada, Relatório de Conclusão elaborado pelo responsável técnico por sua execução, com indicativos que permitam aferir a efetividade da recuperação ambiental da área;
- h) Desistir de impugnar judicial e administrativamente a autuação e de renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentariam as referidas impugnações, com a obrigação de protocolar pedido de extinção do processo com resolução do mérito em eventuais ações judiciais propostas, no prazo de quinze dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA/CONVERSÃO

- a) Será gerado boleto no valor de 10% (dez por cento) do valor indicado ao Auto de Infração Ambiental, conforme alínea b), da Cláusula Segunda, Item II, nos termos do que dispõe o Art. 87 da Lei nº 14.675/2009, apensado a este TERMO logo após a assinatura do presente.
- b) O compromissado deverá efetuar o pagamento do referido boleto bancário no prazo de 10 (dez) dias contados da data de expedição do boleto, além dos demais compromissos estabelecidos neste TERMO.
- c) A compromissária deverá comprovar o recolhimento do compromisso estabelecidos na alínea b), da Cláusula Segunda, Item II, no prazo de 05 (cinco) dias contados do pagamento do boleto, via protocolo digital SGP-e.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

- a) No caso de rescisão, ou na hipótese do inadimplemento do pagamento da compensação ambiental, as licenças ambientais emitidas serão automaticamente suspensas.
- b) Da inadimplência parcial ou total de alguma das cláusulas deste Termo de Compromisso será aplicado multa diária no valor de R\$ 375,00 incidente a partir do término do prazo assinado sem o devido cumprimento.
- c) O Compromissário expressamente renuncia a defesa ou recurso administrativo em relação à compensação ambiental devida, bem como a interposição de medida ou ação judicial de qualquer espécie, em face das cláusulas estabelecidas no presente TERMO, bem como, em relação às penas decorrentes da inadimplência, continuando os efeitos da renúncia vigorando mesmo no caso de rescisão.
- d) O IMA poderá suspender os efeitos do presente TERMO em caso fortuito, força maior ou por determinação judicial.
- e) A celebração do presente Termo de Compromisso não impede a aplicação de quaisquer sanções administrativas, civis, penais e judiciais frente a futuro descumprimento pela





Compromissária das normas ambientais vigentes.

f) No caso de rescisão, ou na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar, corrigir a degradação ambiental e/ou regularizar a atividade, por decisão da autoridade ambiental ou por culpa do infrator, o valor da multa atualizada monetariamente deverá ser pago integralmente pela compromissária.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

- a) O presente termo entra em vigor na data da sua assinatura e terá validade de 48 (quarenta e oito) meses.
- b) Sob pena de ineficácia, a Compromissária deverá publicar no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do presente, Extrato, conforme modelo fornecido pelo IMA, às expensas da Compromissária.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais litígios oriundos dos termos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Comarca da Capital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiados que seja.

O IMA não arcará com qualquer ônus financeiro decorrente da assinatura do presente Termo de Compromisso, nem poderá ser responsabilizada na hipótese de inadimplência pelo compromissado.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Florianópolis,14 de outubro de 2024	
Sheila Maria Martins Orben Meirelles Presidente	Gilmar Hoeft CNPJ: 789.933.429-20
Testemunha 01: Nome: RG:	Testemunha 02:Nome: RG:





Modelo de Publicação do Extrato do Termo de Compromisso no Diário Oficial do Estado

Extrato do Termo de Compromisso nº. 62/2024 - IMA Gilmar Hoeft, CNPJ: 789.933.429-20, informa que celebrou Termo de Compromisso com o Instituto do Meio Ambiente – IMA, em 14 de outubro de 2024, tendo por objeto a regularização do processo administrativo infracional com a conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e/ou recuperação da qualidade do meio ambiente, com a redução da multa em 90%,conforme art. 87 da Lei Estadual Nº 14.675/09. Vigência: 48 (quarenta e oito) meses